

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

ATO Nº 003 DE 25 DE MAIO DE 2009.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SECRETÁRIO EXECUTIVO E AGENTES ADMINISTRATIVOS DO CISMARG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE MARTINS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Candeias MG - Presidente do CISMARG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto e Protocolo de Intenções deste Consórcio, define:

Art. 1º - Ao Secretário Executivo e demais funcionários que se deslocarem do Município de Santo Antônio do Amparo, a serviço do CISMARG, serão concedidas diárias, para acorrer despesas de alimentação em viagens.

§ 1º - É previsível a concessão de reembolso quando a distância entre as cidades base e a de destino seja superior a 40 (quarenta) km, conforme anexo I.

§ 2º - As viagens quando forem realizadas utilizando-se carro, deverão, preferencialmente, ser utilizados carros oficiais ou contratados pelo CISMARG. No caso de uso de veículos particulares o valor a ser reembolsado referente à combustível será calculado à base de 1/4 (um quarto) do valor do litro de combustível por quilômetro rodado.

Art. 2º - Para efeito de concessão de diárias, será aplicada a "TABELA DE DIÁRIAS" disposta no Anexo I, deste Ato.

§ único - As demais despesas (ônibus, táxi, estacionamento, faixa azul, pedágio, hospedagem, etc.) serão reembolsadas mediante comprovação de documento legal. Podendo haver adiantamento de numerários para cobrir tais despesas.

Art. 3º - As diárias serão requisitadas, exclusivamente, pelo Secretário Executivo e/ou Auxiliares Administrativos, através de requerimento, no modelo padrão disposto no Anexo II deste Ato, diretamente ao Presidente do CISMARG ou quem, de direito, por ele designado, que procederá sua aprovação ou desaprovação no campo próprio.

Parágrafo único – Aprovado o requerimento, este será encaminhado ao Setor Contábil para o pagamento.

Art. 4º - Ocorrendo deslocamento superior a 05 (cinco) dias, será reembolsada a despesa com lavanderia.

Art. 5º - A critério, por análise e aprovação do Presidente do CISMARG haverá reembolso de despesas com refeição, em decorrência de representação em

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

contatos políticos relevantes. Neste caso, no documento legal deverá ser registrado "Despesa por Representação".

Art. 6º - Ao retornar da viagem, será elaborado até o 3º (terceiro) dia útil, o relatório de viagem, utilizando o modelo disposto no Anexo III deste Ato, que será encaminhado ao Presidente do CISMARG, para a necessária aprovação e encaminhamento ao Setor Contábil para prestação de contas e respectivo arquivo.

Parágrafo Único – O não atendimento ao caput deste artigo, o valor do adiantamento será levado a débito do funcionário, em salário ou vencimentos no mês referente ao adiantamento ou no mês subsequente.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor após sua assinatura pelo Presidente do CISMARG revogando todas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, em 25 de maio de 2009.


PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA
(PRESIDENTE)

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

ANEXO I

CIDADES		VALOR
I	Belo Horizonte	R\$ 60,00
II	Divinópolis	R\$ 40,00
III	Varginha	R\$ 40,00
IV	Cidades até 80 km	Reembolso

